

Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 76/2021 - DICOA/DEALF/CBMDf - PROCESSO Nº 00053-00124706/2021-38

1 mensagem

Juliana Kuhn <juliana.kuhn@brasoftware.com.br>

29 de novembro de 2021 09:26

Para: "impugnacoescbmdf@gmail.com" <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Cc: Luiz Codo <luiz.codo@brasoftware.com.br>, Operações Governo <operacoesgoverno@brasoftware.com.br>

Prezados, bom dia!

Com relação ao Pregão supracitado, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

O objeto do pregão eletrônico nº 76/2021, Aquisição de licenças de uso perpétuo e soluções em Cloud para utilização nos servidores de dados, gerenciamento de aplicações, deploy, controle de acesso, Business Intelligence (BI), ambiente de desenvolvimento integrado (IDE), publicação dos painéis gerenciais e tratamento de dados, para assessoramento do gestor na tomada de decisões, possibilitando as ações de coleta, extração, tratamento, processamento, análise de dados e produção de conhecimento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

No item 11 do Anexo I, pagina 17, PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS): 11.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 892.288,71 (oitocentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 61951351.

1. Os valores máximos aceitáveis estão em desacordo com a tabela atual do acordo entre fabricante Microsoft e o Ministério da Economia (SGD), vide tabela/catalogo publico no endereço abaixo

[catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-atualizado-3-termo-aditivo.pdf](#) (www.gov.br) tornando o pregão com valores inexequíveis. Diante disso, solicitamos esclarecimento se haverá atualização dos valores máximos aplicados ao pregão?

2) Retenção ISS:

Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, sobre as notas fiscais a serem emitidas por empresas situadas em outros estados além do Distrito Federal, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

O artigo 5º do decreto 25508/2005:

“...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”

Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Para empresas situadas no estado de São Paulo, especificamente cidade de Poá, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá". Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS por este órgão?

Segue em anexo, embasamento legal para sustentação do pedido de esclarecimento referente ao ISS.

Atenciosamente,

Juliana Kuhn
Executivo de Contas



juliana.kuhn@brasoftware.com.br



+55 (61) 3044 1619 / 9 8133 7378



BRASÍLIA

SBS Q. 2 BL E - Asa Sul

Brasília - DF

CEP 70070-120

www.brasoftware.com.br



 **Embasamento legal não retenção do ISS.pdf**

139K

Prezados,

A BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, vem, respeitosamente, confirmar o que segue abaixo:

↗ *Gostaríamos de confirmar a respeito da **não retenção do ISS** por parte deste órgão, sobre as notas a serem emitidas pela Brasoftware, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto:*

O artigo 5º do decreto 25508/2005:

“Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”

O "Estabelecimento Prestador é a Brasoftware" é a mesma está situada em Poá, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá".

Transcrevo abaixo trecho do artigo 5º:

Do Local da Prestação do Serviço

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I;

XVII - em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizada em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

E conforme artigo 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

O "Estabelecimento Prestador é a Brasoftware" e a mesma está situada em Poá, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá", onde a Empresa está regularmente estabelecida.

E além disso, estamos vendendo Licenciamento de Uso, CÓDIGO 1.05, que via de regra e conforme Lei Federal 116/2003, não há que se falar em retenção do ISS sobre este serviço.

Para clareza maior, reproduzo abaixo quais são as atividades de informática previstas na Lei federal 116/2003, as quais não há previsão de retenção do ISS, pois o pagamento do ISS já é feito pelo prestador do serviço, neste caso pela Brasoftware Informática Ltda.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e anexa ao Decreto 25508/2005.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.